## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

## DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.597 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

## RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/12/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/014371/2022 e nº E-07/002.31080/A//2018, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Estrada da Quizanga s/n km 195, Quizanga, Município de Cachoeiras de Macacu.
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licenca Ambiental Integrada, da GELANI/DILAM/INEA.

### **DELIBERA**:

- **Art. 1º –** Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. para a atividade de extração de areia em cava molhada, localizada na Estrada da Quizanga s/n km 195, Quizanga, Município de Cachoeiras de Macacu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada PRAD.
- **Art. 2° –** Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.
- **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022

# MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/12/2022 – pág.21 E 22.